

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3389/2021

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.659 DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-IPMCA.”

Projeto de Lei Complementar nº166/2021

Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

1

Art. 1º – O caput do Art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 1.659 de 06 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPMCA, será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de dezembro de 2021.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal